



DECISÃO COREN-ES Nº 035/2024

Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 1462/2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 010/2024;

CONSIDERANDO o artigo 25, § 4º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Enfermeiro Vinicius Rodrigues da Costa, em desfavor da Técnica de Enfermagem Charlene Nascimento Naundof, por suposta ausência de cuidados de Enfermagem, desvio de função e imperícia, no Hospital Antônio Bezerra de Farias – Vila Velha-ES;

CONSIDERANDO a mediação realizada pela Conselheira Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE, conforme Portaria Coren-ES nº 10/2024, na qual foi firmado o Termo de Conciliatório de fl. 55, devidamente aprovado na 02ª Reunião Ordinária de Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 24 de abril de 2024;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECIDE:

Art. 1º – Homologar o Termo Conciliatório entre o denunciante Enfermeiro Vinicius Rodrigues da Costa, e a denunciada Técnica de Enfermagem, Charlene Nascimento Naundof.

Art. 2º – Arquivar a denúncia em desfavor da Técnica de Enfermagem Charlene Nascimento Naundof, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, não havendo possibilidade de recurso, nos moldes do artigo 25, § 4º da Resolução Cofen nº 706/2022.

Vitória-ES, 30 de abril de 2024.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sra. Thais Pereira
COREN-ES 536237-TE
Conselheira Conciliadora